

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO TERRA DOS SONHOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

(Natureza, Denominação, Sede e Objecto)

Artigo Primeiro

(Natureza e Denominação)

A **Terra dos Sonhos** é uma instituição particular de solidariedade social de apoio a crianças e adolescentes diagnosticados com doenças crónicas e/ou em fase terminal, bem como de apoio às suas famílias, nas vertentes psicológica, espiritual, de organização e implementação de actividades lúdicas ou recreativas, de assistência social, e também de formação e sensibilização da sociedade em geral, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, sob a forma de associação, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo Segundo

(Sede)

A Associação **Terra dos Sonhos** tem a sua sede na Praça Duque do Saldanha, número vinte, primeiro andar direito, na freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa.

Artigo Terceiro

(Âmbito Geográfico/Delegações)

A acção da **Terra dos Sonhos** poder-se-á estender a todo o território nacional, bem como a países estrangeiros, cabendo ao Conselho de Administração, depois de ouvida a Assembleia Geral, criar, para esse efeito, as secções e delegações que tiver por convenientes.

Artigo Quarto

(Objecto)

A **Associação Terra dos Sonhos** tem por objecto:

- a) Proporcionar às crianças e adolescentes diagnosticados com doenças crónicas e/ou em fase terminal a realização dos seus sonhos/desejos com o objectivo de criar um estado de espírito que os possa ajudar a enfrentar a situação de doença de uma forma mais ligeira e contribuir de uma forma significativa para o seu tratamento, processo de recuperação ou condição geral;
- b) Apoiar psicológica e espiritualmente as crianças e adolescentes diagnosticados com doenças crónica e/ou em fase terminal, assim como as suas famílias e, em geral, todas as pessoas que fazem parte do seu meio ambiente, ajudando-os a lidar com estas realidades da melhor forma possível;
- c) Formar e sensibilizar a sociedade em geral e, de uma forma especial, as famílias das crianças e adolescentes diagnosticados com doenças crónicas e/ou em fase terminal, sobre os contornos especiais destas realidades e sobre a necessidade de contribuir de forma activa para o cumprimento do dever de solidariedade social em relação a estas crianças e adolescentes;

Artigo Quinto (Fins e Actividades)

Para a realização dos seus objectivos a **Associação Terra dos Sonhos** propõe-se:

- a) Organizar e implementar a realização dos sonhos e desejos das crianças e adolescentes diagnosticados com doenças crónicas e/ou em fase terminal;
- b) Organizar e implementar actividades lúdicas, sociais e recreativas para grupos de crianças e adolescentes diagnosticados com doenças crónicas e/ou em fase terminal, de forma autónoma ou em colaboração com outras instituições e organizações, públicas ou privadas;
- c) Realizar acções de apoio terapêutico a crianças e adolescentes diagnosticados com doenças crónicas e/ou em fase terminal, assim como às suas famílias, numa vertente psicológica e espiritual;
- d) Promover acções de formação e sensibilização das pessoas que são parte integrante do meio ambiente das crianças e adolescentes diagnosticados com doenças crónicas e/ou em fase terminal, como sejam os colegas da escola, amigos e outros;
- e) Criar as condições para que as famílias das crianças e adolescentes diagnosticados com doenças crónicas e/ou em fase terminal que estejam em situações de carência económica e social, possam ter o necessário apoio

logístico e financeiro no acompanhamento da doença, nomeadamente nos processos de tratamento e recuperação;

- f) Organizar acções de formação e sensibilização de voluntários e de todas as pessoas que, de uma forma geral, queiram ser parte activa no cumprimento dos objectivos da Associação;
- g) Organizar cursos, conferências, seminários, debates e *workshops* sobre temas que estejam relacionados com as actividades da Associação ou com realidades que tenham influência nessa actividade;
- h) Estabelecer intercâmbios com organizações nacionais e internacionais congéneres;
- i) Promover acções de cariz social, cultural, recreativo ou lúdico, nomeadamente de recolha de fundos, para a realização dos objectivos da Associação;
- j) Quaisquer outras acções tendentes à prossecução dos seus fins, nomeadamente tudo o que venha a ser exigido para que possa ter um papel interventor nas áreas de acção directamente relacionadas com o seu objecto social.

Artigo Sexto

(Organização e funcionamento)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO SEGUNDO

(Associados – Direitos e Deveres)

Artigo Sétimo

(Associados)

1. Poderão ser associados da **Associação Terra dos Sonhos** quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, com interesse na prossecução dos seus objectivos.
2. Compete ao Conselho de Administração a deliberação de admissão de novos associados.

Artigo Oitavo
(Categorias de Associados)

Os associados da **Associação Terra dos Sonhos** são de três tipos:

- a) Associados Fundadores – são as pessoas, singulares ou colectivas, que subscreveram a escritura pública de constituição da **Associação Terra dos Sonhos**;
- b) Associados Efectivos – são as pessoas, singulares ou colectivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da **Associação Terra dos Sonhos**, obrigando-se ao pagamento de quotas, nos montantes fixados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração;
- c) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou colectivas, que adquiriram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da **Associação Terra dos Sonhos**.

Artigo Nono
(Direitos e Deveres)

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas actividades da Associação e nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;

2. São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, no caso de serem associados efectivos;
- b) Cumprir e executar as deliberações estatutária e legalmente aprovadas, os regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- c) Desempenhar com zelo, diligência e eficiência as tarefas de que forem incumbidos e os cargos para que forem eleitos.

Artigo Décimo
(Destituição)

1. O incumprimento, pelo associado que tenha sido eleito para um órgão social, de qualquer dos deveres previstos no número dois do artigo nono anterior e que motive a quebra da confiança por parte da Assembleia Geral, constitui fundamento de destituição do cargo, nos termos dos presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral poderá destituir qualquer um ou a totalidade dos membros que compõem um determinado órgão social ou estrutura estatutária, desde que a proposta seja aprovada por, pelo menos, dois terços dos votos de todos os associados presentes ou representados.

Artigo Décimo Primeiro
(Sanções de Repreensão e Suspensão de Associados)

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no número dois do artigo nono dos presentes estatutos, ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até 180 dias.
2. A aplicação das sanções referidas no número anterior é da exclusiva responsabilidade do Conselho de Administração.
3. A aplicação da sanção prevista na alínea b) do número um, só se torna efectiva após audiência obrigatória do associado, com excepção do disposto no número seguinte.
4. Tendo sido o associado convocado para a audiência referida no número anterior e não tendo o mesmo comparecido no prazo definido pelo Conselho de Administração, a sanção torna-se imediatamente efectiva a partir do dia em que se verificou essa falta de comparência.
5. A suspensão dos direitos não desobriga do pagamento das quotas.

Artigo Décimo Segundo
(Perda da Qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de associados:

- a) Os associados que, por sua iniciativa, desejem pôr termo à qualidade de associado desde que, para tal, informem o Conselho de Administração, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência;
 - b) Os associados que, após serem notificados pelo Conselho de Administração para, no prazo de 30 dias, liquidarem ou satisfazerem as suas obrigações financeiras, não o fizerem;
 - c) Os associados que não cumpram com os respectivos deveres, nos termos legais e estatutários;
 - d) Os associados que pratiquem actos que afectem ou prejudiquem o bom nome da Associação ou a sua actividade.
2. A perda da qualidade de associado, no caso previsto na alínea b) do número um, torna-se efectiva a partir da respectiva deliberação do Conselho de Administração, com parecer prévio do Conselho Consultivo, que será comunicada ao associado por carta registada com aviso de recepção.
 3. O associado que, por qualquer forma, perca a qualidade de associado, não terá o direito de reaver as quotizações pagas, sendo sempre devidas as quotizações relativas ao ano civil em que for verificada a sua saída se, naquela data, ainda não tiverem sido pagas.

Artigo Décimo Terceiro

(Intransmissibilidade da Qualidade de Associado)

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo Décimo Quarto

(Quotas)

Os quantitativos e formas de quotização serão definidos pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO TERCEIRO

(Órgãos Sociais e Estruturas Estatutárias)

SECÇÃO I – Disposições Gerais

Artigo Décimo Quinto
(Órgãos Sociais e Estruturas Estatutárias)

1. A **Associação Terra dos Sonhos** tem os seguintes órgãos sociais:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho de Administração;
 - c) Conselho Fiscal.

2. Para além dos órgãos sociais, a **Associação Terra dos Sonhos** tem as seguintes estruturas estatutárias:
 - a) Conselho Consultivo;
 - b) Comissão de Honra.

Artigo Décimo Sexto
(Eleição)

1. Os membros dos órgãos sociais e do Conselho Consultivo, são eleitos por maioria simples pela Assembleia Geral, através de sufrágio directo e secreto, devendo as listas concorrentes ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até dez dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.
2. Os membros da Comissão de Honra são nomeados através de convite realizado pelo Conselho de Administração ou por qualquer associado fundador, com posterior aprovação pelo Conselho de Administração, nos termos previstos no número três do artigo vigésimo nono.
3. As listas concorrentes deverão identificar claramente o nome dos candidatos, o correspondente cargo a que se candidatam e, sendo o caso, as pessoas singulares que as representarão no exercício das funções.
4. A Assembleia Geral eleitoral deverá realizar-se até 3 meses antes do termo do mandato em curso.
5. Os membros eleitos não poderão acumular mais de um cargo nos órgãos sociais.

Artigo Décimo Sétimo (Mandatos)

1. O mandato dos membros dos órgãos sociais e das estruturas estatutárias é de três anos, renovável nos termos dos números seguintes.
2. Se for impossível ou inconveniente a sua respectiva substituição, poderão ser renovados por mais de dois triénios os mandatos de todos ou qualquer dos membros dos órgãos sociais ou das estruturas estatutárias, desde que a reeleição seja aprovada por deliberação da Assembleia Geral eleitoral tomada por, pelo menos, dois terços dos votos de todos os associados presentes ou representados.
3. No caso de renúncia, destituição ou impedimento definitivo por parte de qualquer membro dos órgãos sociais, que não exceda o quórum do órgão social, com excepção dos membros da mesa da assembleia geral, proceder-se-à ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, por cooptação entre os associados para o desempenho das funções até ao final do mandato em curso, salvo se estas forem ocupadas pelos seus membros suplentes.
4. No caso de renúncia, destituição ou impedimento definitivo por parte de qualquer membro dos órgãos sociais, que exceda o quórum do órgão social, compete à Assembleia Geral a eleição, no prazo de um mês, do novo membro para o órgão social ou para a estrutura estatutária em questão, cujo mandato durará, apenas e quando aplicável, até ao final do mandato em curso.
5. Após renúncia ou destituição de qualquer membro dos órgãos sociais ou estruturas estatutárias, estes apenas se manterão em funções até à tomada de posse dos novos membros, se tal for absolutamente necessário para o funcionamento do órgão ou estrutura em causa e sempre com poderes limitados à gestão corrente desse órgão ou estrutura.
6. No termo do mandato de qualquer membro dos órgãos sociais ou estruturas estatutárias, estes manter-se-ão em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.

SECÇÃO II – Assembleia Geral

Artigo Décimo Oitavo (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano da **Associação Terra dos Sonhos**, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um Secretário.
3. Na falta do Presidente da Mesa, este será substituído pelo Secretário. Faltando ambos, ou apenas o Secretário, presidirá e/ou secretariará a Assembleia o associado designado pela própria Assembleia Geral, o qual cessará as suas funções após o termo da reunião.
4. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e reunirá no dia, hora e local indicados na convocatória, desde que estejam presentes mais de metade dos associados.
5. A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, se estiverem presentes ou devidamente representados pelo menos metade mais um dos associados; contudo poderá reunir e funcionar em segunda convocatória, decorrida pelo menos meia hora, independentemente do número de associados presentes.
6. Os associados poderão ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue até à data da respectiva reunião. Cada associado não poderá representar mais de um outro associado.
7. A Assembleia Geral é convocada por meio de carta, não obrigatoriamente registada, expedida para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória ser, ainda, afixada na sede e em outros locais de acesso público. Na convocatória indicar-se-á o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
8. A convocatória para a Assembleia Geral poderá ser incluída em qualquer publicação da **Associação Terra dos Sonhos**, desde que emitida pela via postal e que sejam observadas as restantes exigências do número anterior.

Artigo Décimo Nono (Competências)

1. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:
 - a) Aprovar, por proposta do Conselho de Administração e após parecer do Conselho Consultivo, as linhas fundamentais de actuação da **Associação Terra dos Sonhos**;
 - b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais e do Conselho Consultivo, nos termos e com os limites previstos nos presentes estatutos;
 - c) Apreciar e votar anualmente o relatório e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - d) Deliberar, por proposta do Conselho de Administração, sobre os montantes e formas de quotização dos associados;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, cisão, fusão e extinção da **Associação Terra dos Sonhos**;
 - f) Autorizar o Conselho de Administração a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento;
 - g) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais, nos termos legal e estatutariamente previstos;
 - h) Autorizar a **Associação Terra dos Sonhos** a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
 - i) Deliberar sobre a filiação da **Associação Terra dos Sonhos** junto de quaisquer entidades, nacionais ou estrangeiras, ou sobre a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - j) Deliberar sobre a concessão da qualidade de Associado Honorário, nos termos estatutários;
 - k) Deliberar sobre todas as restantes matérias que lhe estejam confiadas nos termos da lei e destes estatutos e sobre todos os actos não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos sociais.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes ou representados, sendo exigida uma maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes nas alíneas e), h) e i) do número anterior e nas que, especialmente, estes estatutos assim o prevejam.

Artigo Vigésimo

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até 31 de Março para aprovação do relatório e contas do Conselho de Administração e, outra, até 15 de Novembro para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral poderá reunir, em sessão extraordinária, quando convocada pelo Presidente da Mesa, seja por iniciativa própria ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço da totalidade dos associados.

SECÇÃO III – Conselho de Administração

Artigo Vigésimo Primeiro

(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de nove, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os restante Vogais.
2. O Conselho de Administração reunirá com a periodicidade que entender, a convocação do respectivo Presidente e só pode deliberar estando presentes ou representados a maioria dos seus membros.
3. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate.
4. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por qualquer outro membro, bastando, para tal, uma comunicação escrita nesse sentido.
5. O Presidente é substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Artigo Vigésimo Segundo (Competências)

Para além das competências que lhe estão cometidas por lei ou pelos presentes estatutos, compete, em especial, ao Conselho de Administração:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da **Associação Terra dos Sonhos**, solicitando, para tal, parecer ao Conselho Consultivo;
- b) Dirigir a actividade da **Associação Terra dos Sonhos**, de acordo com os seus princípios e estatutos;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre a aquisição, oneração ou alienação de quaisquer activos patrimoniais que não sejam bens de rendimento;
- f) Deliberar sobre quaisquer operações de financiamento e empréstimo;
- g) Deliberar sobre a aceitação de doações, heranças, legados, subsídios ou outras contribuições;
- h) Deliberar sobre a admissão e a proposta de exclusão de associados;
- i) Deliberar, após parecer do Conselho Consultivo, sobre extensões ou reduções significativas da actividade da **Associação Terra dos Sonhos**;
- j) Contratar os colaboradores e empregados da **Associação Terra dos Sonhos** e exercer, em relação aos mesmos, o respectivo poder directivo e disciplinar;
- k) Designar os membros da Direcção Executiva, delegando neste órgão, mas mantendo o poder de avocar, as competências que entender;
- l) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais;
- m) Garantir a efectivação dos direitos dos associados, beneficiários e utentes;
- n) Representar a **Associação Terra dos Sonhos** em juízo e fora dele;

- o) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos restantes órgãos sociais.

Artigo Vigésimo Terceiro
(Direcção Executiva)

1. O Conselho de Administração poderá criar uma Direcção executiva, composta de um número ímpar de membros recrutados para o efeito, um dos quais será o respectivo Presidente, designado em função da sua reconhecida idoneidade e competência para o exercício do cargo.
2. A Direcção Executiva terá por missão executar as deliberações do Conselho de Administração e assegurar a gestão corrente da Associação, por delegação do Conselho de Administração e de acordo com as orientações que este lhe definir.
3. A deliberação do Conselho de Administração que nomear a Direcção Executiva definirá também as regras do seu funcionamento e as demais que a seu respeito se fizerem necessárias.
4. No decurso do respectivo mandato, O Conselho de Administração poderá alterar, quando assim o entender, o número e a designação dos membros da Direcção Executiva.

Artigo Vigésimo Quarto
(Forma de Obrigar)

A **Associação Terra dos Sonhos** obriga-se com a assinatura de:

- a) Presidente do Conselho de Administração;
- b) Quaisquer dois membros do Conselho de Administração;
- c) Um dos membros do Conselho de Administração e um mandatário, nas condições e limites estabelecidos nos respectivos mandatos;
- d) Presidente da Direcção Executiva, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo Conselho de Administração;

SECÇÃO IV – Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo Quinto

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um será Presidente e os outros dois serão Vogais.
2. O Conselho Fiscal reúne quando convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração.
3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo Vigésimo Sexto

(Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão económico-financeira da Associação e, em especial:
 - a) Examinar as contas;
 - b) Emitir pareceres sobre o relatório e contas do Conselho de Administração;
 - c) Dar parecer sobre o orçamento e sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação pelo Conselho de Administração;
 - d) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da **Associação Terra dos Sonhos**, sempre que o julgue conveniente;
 - e) Assistir, através de um dos seus membros, às reuniões do Conselho de Administração, sempre que o julgue conveniente, mediante prévio aviso ao Presidente do Conselho de Administração.
2. O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

SECÇÃO V – Conselho Consultivo

Artigo Vigésimo Sétimo

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é um órgão com funções consultivas e de coordenação das diversas vertentes de actuação e desenvolvimento das actividades da Associação, harmonizando-as na perspectiva da sua intervenção científica e social.
2. O Conselho Consultivo é composto por um Presidente e pelos seguintes membros:
 - a) Pessoas singulares e/ou pessoas colectivas convidadas pelo Conselho Consultivo, nos termos do número seguinte;
 - b) Presidentes dos diversos órgãos sociais e estruturas estatutárias, bem como o Vice-Presidente do Conselho de Administração.
3. Por deliberação do Conselho Consultivo, sob proposta do respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração, poderão ser convidadas para integrar o mesmo Conselho as que, no seu entender, possam contribuir positivamente para os fins e objectivos da **Associação Terra dos Sonhos**.
4. Pelo menos dois dos membros do Conselho Consultivo, convidados nos termos da parte final do número três anterior, deverão ser escolhidos entre os associados fundadores e/ou os associados efectivos com mais de três anos de filiação.
5. O Presidente do Conselho Consultivo, que poderá ser proposto pelo Conselho de Administração ou por qualquer um dos seus membros, é eleito para mandatos de três anos, por deliberação dos membros do Conselho Consultivo tomada pela maioria simples dos seus votos secretos, com excepção do disposto no número seguinte.
6. O Presidente do Conselho Consultivo, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração, tem a possibilidade, conforme as matérias que sejam apresentadas a este órgão para emissão de parecer, de encaminhar o pedido especificamente para um membro ou grupo de membros do Conselho Consultivo ou, em alternativa, de convocar o plenário do Conselho.

Artigo Vigésimo Oitavo (Competências)

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Dar parecer prévio ao documento da autoria do Conselho de Administração que definir as linhas fundamentais de actuação da **Associação Terra dos Sonhos**, suas revisões e alterações;
- b) Dar parecer sobre as extensões ou reduções significativas da actividade da **Associação Terra dos Sonhos**;
- c) Dar parecer sobre as matérias que lhe sejam submetidas a apreciação por qualquer órgão social ou estrutura estatutária, ou sobre as quais entenda pronunciar-se;
- d) Deliberar sobre as normas e regulamentos que lhe sejam propostos;
- e) Elaborar e propor, para aprovação pelo Conselho de Administração, as normas e regulamentos que entender adequados sobre todas as matérias das suas atribuições;
- f) Propor a realização de iniciativas de natureza social ou cultural que entender adequadas à recolha de fundos e à promoção do fins e objectivos da **Associação Terra dos Sonhos**;
- g) Dar parecer, a pedido do Conselho de Administração, sobre a possibilidade, de um ponto de vista médico e psicológico, de desenvolvimento das acções para realização dos sonhos ou desejos de crianças e adolescentes diagnosticados com doenças crónicas e/ou em fase terminal , que se candidatem, nos termos a definir pelo Conselho de Administração;
- h) Elaborar e publicar documentos que revistam interesse relevante para as famílias das crianças e adolescentes diagnosticados com doenças crónicas e/ou em fase terminal e/ou para a sociedade em geral.
- i) Deliberar, sob proposta do Presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração, sobre quaisquer distinções ou galardões que pretenda atribuir, em nome da **Associação Terra dos Sonhos**, a pessoas singulares ou colectivas, por actos ou serviços de excepcional interesse ou relevância no âmbito dos fins e objectivos da referida Associação.

SECÇÃO VI – Comissão de Honra

Artigo Vigésimo Nono

(Comissão de Honra)

1. A Comissão de Honra é um órgão com funções exclusivas de relações públicas da Associação junto de entidades públicas e privadas.
2. A Comissão de Honra tem um representante oficial junto dos órgãos e estruturas estatutárias da **Associação Terra dos Sonhos** e também junto de qualquer entidade ou organismo, público ou privado, nomeado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração. A sua posição será referida, a título meramente formal, como Presidente da Comissão de Honra.
3. A Comissão de Honra é composta por pessoas com reconhecida influência e/ou visibilidade na sociedade portuguesa, que serão convidados a fazer parte desta estrutura estatutária pelo Conselho de Administração, com parecer prévio do Conselho Consultivo, exceptuando o previsto no número seguinte.

Artigo Trigésimo

(Competência)

Compete à Comissão de Honra:

- a) Promover e divulgar as actividades da **Associação Terra dos Sonhos** junto de entidades públicas e privadas;
- b) Participar activamente no cumprimento dos fins e objectivos da **Associação Terra dos Sonhos**, nomeadamente através da presença e ajuda em acções sociais e culturais específicas para as quais sejam convocadas pelo Conselho de Administração, sejam elas dirigidas às crianças e adolescentes diagnosticados com doença crónica e/ou em fase terminal, sejam destinadas à recolha de fundos para a Associação ou a qualquer outra finalidade;
- c) Facilitar e promover, na medida das suas possibilidades, os seus conhecimentos, pessoais e profissionais, para acções de recolha de donativos para financiamento das actividades da **Associação Terra dos Sonhos**.

CAPÍTULO QUARTO

(Disposições Gerais)

Artigo Trigésimo Primeiro

(Património)

O Património da **Associação Terra dos Sonhos** é constituído pelos bens expressamente afectos pelos Associados Fundadores à instituição, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas para a actividade e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo Trigésimo Segundo

(Receitas)

Constituem receitas da **Associação Terra dos Sonhos**:

- a) As quotizações e eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
- f) Quaisquer donativos e os produtos de festas ou subscrições;
- g) As receitas provenientes de cursos, conferências, seminários, debates e workshops por si organizados;
- h) As receitas provenientes de publicações pedagógicas, médicas, de psicologia, espiritualidade ou assistência social, elaborados no âmbito da **Associação Terra dos Sonhos** e/ou por ela promovidos;
- i) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.

Artigo Trigésimo Terceiro (Remunerações)

À excepção dos membros da Direcção Executiva e do membro do Conselho Fiscal que for Revisor Oficial de Contas e que poderão ser remunerados, o exercício de funções por parte dos membros dos órgãos sociais, do Conselho Consultivo e da Comissão de Honra não será remunerado, sem prejuízo do disposto nos termos legais.

Artigo Trigésimo Quarto (Actas)

Das reuniões dos órgãos sociais e das estruturas estatutárias deverão ser lavradas actas, as quais deverão ser assinadas por todos os membros presentes, à excepção das Assembleias Gerais que serão assinadas por quem a elas presidiu e secretariou.

Artigo Trigésimo Quinto (Relações com Outras Organizações)

A **Associação Terra dos Sonhos** poderá estabelecer relações com qualquer organização, nacional ou estrangeira, e com as mesmas coordenar esforços a fim de se atingirem os objectivos para que foi criada.

Artigo Trigésimo Sexto (Dissolução)

1. A dissolução da **Associação Terra dos Sonhos** tem lugar nos casos previstos na lei e, uma vez deliberada, compete aos membros do Conselho de Administração exercerem funções de liquidatários.
2. O eventual património remanescente será atribuído a Instituições Particulares de Solidariedade Social, seleccionadas e nas condições deliberadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO QUINTO **(Disposições Transitórias)**

Artigo Trigésimo Sétimo
(Quota Anual)

Enquanto a Assembleia Geral não deliberar sobre o montante da quota mínima anual será a mesma afixada em 30 € (trinta euros), sem prejuízo do valor que vier posteriormente a ser fixado.